

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BENS E SERVIÇOS DE SANTO AMARO - BAHIA - CNPJ 15.892.557/0001-51**, neste ato representado pelo seu presidente **Jose Roberto Rocha Dos Santos**, portador do CPF nº **542.850.705-53** e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS** e dos Municípios de **MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA - CNPJ 34.377.234/0001-74** representado, neste ato, pelo seu presidente **Elder Sena Amorim**, portador do CPF nº **006.850.965-05**, devidamente autorizados por suas respectivas ASSEMBLEIAS, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam;

### **CLAUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data base da categoria abrangida por este instrumento coletivo de trabalho em 1º de março.

**Parágrafo Único** – Caso a presente convenção termine o prazo de vigência sem um novo instrumento está celebrado, fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite de prorrogação de até o máximo 01 (um) ano.

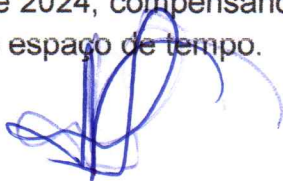
### **CLAUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos (as) trabalhadores (as) no comércio varejista em geral, do seguimento de lojistas, na base territorial do município de Santo Amaro - Bahia.

### **CLAUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos (as) seus (as) empregados (as) com o salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá aos seguintes cálculos e terá vigência a partir do mês de março de 2024.

- a) 7,4% (sete virgula quatro por cento) sobre o salário pago em fevereiro de 2023, a ter vigência a partir de 1º de março de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.



#### CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2024, fica garantido um piso salarial por função para os (as) empregados (as) no comércio de Santo Amaro – Bahia, nos seguintes valores:

a) **R\$. 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais)** para os (as) empregados (as) com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro (a), carregador (a), copeiro (a), vigia (a), empacotador (a), entregador (a), serventes e similares.

b) **R\$. 1.455,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)** para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Existindo diferenças estas deverão ser pagas em **uma parcela até o 5º dia útil do mês de maio de 2024.**

#### CLAUSULA 5ª – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos (as) seus (as) empregados (as), para cada três anos de efetivo serviço ao (a) mesmo (a) empregador (a), 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o acúmulo dos triênios ao valor equivalente ao maior piso previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLAUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente pagarão desde que seja ao (a) mesmo (a) empregado (a) e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do piso salarial aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e de 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus (as) empregados (as) as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os (as) empregados (as) que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obrigam-se os (as) empregadores (as) a não promoverem descontos do salário dos(as) seus (as) empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

#### CLÁUSULA 7ª – EMPREGADOS (AS) COMISSIONISTAS

Os (As) empregados (as) que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- A. Os (As) empregadores (as) anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B. As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze;

- C. O (A) comissionado (a) não é responsável pelo inadimplemento dos (as) compradores (as) nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o (a) empregado (a) tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D. O (A) empregado (a) remunerado (a) pôr comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E. O (A) vendedor (a) comissionado (a) não está obrigado (a) a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F. Para os (as) empregados (as) que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados nas cláusulas 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

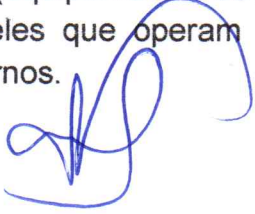
Com exceção dos (as) empregados (as) admitidos (as) em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o termino da licença previdenciária.
- b) **PRÉ – APOSENTADO (A)** - Nos doze últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) **ACIDENTADOS (AS)** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

#### CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço e em caso da empregada grávida também será fornecido uniforme nos padrões ao estado gravídico.

**Parágrafo Único** – As empresas fornecerão EPI's (equipamentos de proteção individual) aos (as) seus (as) empregados (as), principalmente àqueles que operam nas atividades de carga e descargas, a exemplo de luvas de proteção e coturnos.



## CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO DOS (AS) COMERCIÁRIOS(AS) E COMPENSAÇÃO

A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas de **SANTO AMARO**, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, de modo que aos sábados a jornada se encerre às 14:00 horas**, em período de adaptação, nos meses de MARÇO, ABRIL, onde ocorrerão as ações informativas, educativas e elucidativas e a partir de 1 de maio de 2024 de forma definitiva, obedecendo as exigências e formalidades legais (Art.58 da CLT).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As horas excedentes da jornada de trabalho diário poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

a). As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.

b) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.

c). Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem o acordo no prazo, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva, estabelecido para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cento por cento).

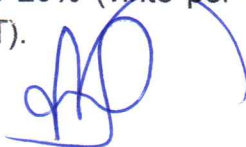
d) Se concedidas, pela empregadora, a exceção de caso fortuito, força maior ou suspensão de serviços públicos, as reduções da jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas extras do (a) comerciário (a) serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), de segunda a sexta-feira, sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sábado, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os (As) empregadores (as) fornecerão, gratuitamente, um lanche aos (as) empregados (as) convocados (as) para o trabalho suplementar, com duração não superior a 02 (duas) horas. (Art. 59 CLT).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 73 CLT).



**PARÁGRAFO QUINTO** – Os estabelecimentos comerciais de Santo Amaro funcionarão obedecendo aos seguintes horários:

- I. de segunda a sexta-feira horário normal.
- II. aos sábados até às 14:00 horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, excepcionalmente, no sábado, de 8:00 até às 19:00 horas; que antecedem as seguintes datas sazonais quais sejam:

**DIA DAS MÃES; DIA DOS NAMORADOS; DIA DE SÃO JOÃO; DIA DOS PAIS; DIA DAS CRIANÇAS; NATAL; ANO NOVO.**

#### **CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO (A) ESTUDANTE**

O (A) empregado (a) estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A). Todo (a) trabalhador (a) comerciário (a) das empresas que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo para não sofrer prejuízos de aulas.
- B). Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- C). Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada, ao (a) empregador (a), 48 horas antes.

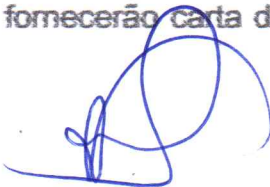
#### **CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho procederão as homologações das Rescisão do Contrato de Trabalho, dos (as) empregados (as) com um ano ou mais de serviço, preferencialmente (não obrigatório), perante o sindicato profissional e serão regidas pelos seguintes princípios:

**A** - A todo (a) empregado (a) do comércio de Santo Amaro – Bahia, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;

**B** – O (A) empregado (a) que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

**C** - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão Carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;



**D** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do (a) trabalhador (a) a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;

**E** - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o (a) empregador (a) apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referência; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS);**

#### **CLÁUSULA 13ª - DIA DO (A) TRABALHADOR (A) COMERCIÁRIO (A)**

A **segunda-feira de CARNAVAL de 2025 (dia 03 de março)**, será considerado "**Dia do (a) Trabalhador (a) Comerciário (a)**", ainda que ultrapassado o prazo de vigência da presente CCT, quando não haverá trabalho nem o funcionamento do comércio, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

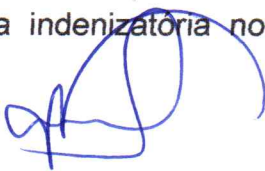
#### **CLÁUSULA 14ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

A luz do quanto preceituado no **§ 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, somente será permitida o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos (as) Empregados (as), devendo comunicar ao Sindicato dos Empregadores.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** — Fica pactuado que nas negociações entre o sindicato laboral e as empresas para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a finalidade de obterem permissão para funcionamento em datas vedadas por esta CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, faculta a participação do sindicato patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os (as) empregados (as) que trabalharem nos dias de domingos receberão uma bonificação da seguinte forma: nas empresas com até **19 (dezenove) empregados R\$. 50,00 (cinquenta reais)**; e nas empresas com **20 (vinte) ou mais empregados R\$ 60,00 (sessenta reais)**, com natureza indenizatória no mesmo dia trabalhado, além dos dispostos na cláusula 10ª.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os (as) empregados (as) que trabalharem nos dias de feriados receberão uma bonificação da seguinte forma: nas empresas com até **19 (dezenove) empregados R\$. 70,00 (setenta reais)**; e nas empresas com **20 (vinte) ou mais empregados R\$ 80,00 (oitenta reais)**, com natureza indenizatória no mesmo dia trabalhado, além dos dispostos na cláusula 10ª.



**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que não concederem a folga compensatória, pelo DOMINGO OU FERIADO trabalhado, no prazo máximo de 30 dias, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante na cláusula 10º dessa Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecido para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum (a) empregado (a) estará obrigado (a) a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem **DIA DAS MÃES, NAMORADOS, SÃO JOÃO, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL E ANO NOVO**, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.

#### **CLÁUSULA 15ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios, em no mínimo três vezes durante a vigência da presente CCT.

#### **CLÁUSULA 16ª – DIVULGAÇÃO**

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

#### **CLÁUSULA 17ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas, desde que essas datas não sejam em dia de domingo.

#### **CLÁUSULA 18ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS**

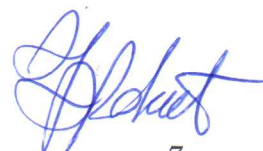
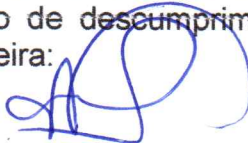
As empresas com mais de 15 (quinze) empregados (as). e que tiverem nos seus quadros, empregados (as) que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

#### **CLÁUSULA 19ª – SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

#### **CLÁUSULA 20ª – MULTA**

Fica estipulada a multa de dois pisos salariais, por cada funcionário e/ou prestador de serviço, constante na letra B da cláusula quarta em caso de descumprimento de qualquer cláusula convencionada nesta Convenção, da seguinte maneira:



- I - Cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- II - Se a infração cometida for por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao (a) empregado (a) prejudicado (a) e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

### CLÁUSULA 21ª - TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes Taxas Assistenciais:

Em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CANDEIAS E DOS MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA – BAHIA.

- a) Devidamente autorizado pela sua assembleia realizada no dia 17 de janeiro de 2024, conforme edital publicado no jornal Correio da Bahia, edição de 08 de janeiro de 2024, página 4, também amparado pelo Tema 935 do STF no julgamento de 11.09.2023, em favor do Sindicato laboral os empregadores descontarão dos seus empregados(as) sindicalizados(as) ou não, o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos salários percebidos nos meses de janeiro a dezembro de 2024 mediante recolhimento bancário, IDENTIFICADO, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região/BA, através de Depósito na Conta Corrente 2399-5 - Agência 0951 – Operação 003 - Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados ou ainda em nosso site [www.seccandeiasba.com.br](http://www.seccandeiasba.com.br), até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10 (dez centavos) por dia e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.
- b) Conforme julgamento do STF do Tema 935, o(a) empregado (a) poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer pessoalmente a sede da entidade e manifestar individualmente e de próprio punho esta condição em qualquer tempo a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, oportunidade em que a entidade sindical poderá informar ao empregado (a) as vantagens e conquistas da CCT, bem como a necessidade e finalidade do pagamento da taxa, entretanto, se ainda persistir a oposição a obrigação de informar ao empregador será do empregado(a) que em quaisquer casos não terá direito a retroatividade.
- c) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados passam a ficar isentos;
- 1) Em favor do Sindicato Patronal - Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas que sejam associados ou não, contribuirão, de forma facultativa, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de Santo Amaro – Bahia a taxa comercial, no valor de: R\$50,00 (cinquenta reais) para as empresas que possuam até 05 (cinco) funcionários, R\$100,00 (cem reais) para as empresas que possuam de 6 a 10 (seis a dez) funcionários e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para as empresas que possuam acima de 11 (onze) funcionários:

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos deverão ser efetuados nos dias 30 de junho e 30 de dezembro de 2021, exclusivamente em agência bancária, em GUIA que será fornecida à empresa pela entidade sindical patronal, ou através de depósito identificado na Caixa Econômica Federal Agência 0073, Op. 003, C/C 02/0, Santo Amaro – Bahia.

#### **CLÁUSULA 22ª – SERVIÇO DE LIMPEZA**

Nas empresas com mais de 08 (oito) empregados (as), fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladoria, serventes e assemelhados) pelos (as) empregados (as) não contratados para este fim, salvo em caso de falta ao trabalho deste empregado, que deverá ser comprovada em livro de registro de ponto.

#### **CLÁUSULA 23ª – PRIORIDADE DE CERTIFICADO PROFISSIONAL**

Os (As) empregadores (as) exercerão a preferência na admissão de empregados (as) portadores (as) de Certificados de Qualificação Profissional, devendo os sindicatos representantes de trabalhadores (as) e categoria econômica agilizar esforços para realizações de cursos ministrados pelo SENAC, SEC, SEBRAE ou outras entidades selecionadas pelos sindicatos.

#### **CLÁUSULA 24ª – VALE TRANSPORTE**

Atendidas as legislações pertinentes, as empresas fornecerão vales transporte aos (as) seus (as) empregados (as) que residam fora do perímetro urbano da cidade de Santo Amaro ou cidades circunvizinhas, inclusive em horários de almoços para aqueles (as) empregados (as) que se deslocarem às suas residências, caso haja transporte público regulamentado.

#### **CLÁUSULA 25ª – CONSULTA MÉDICA**

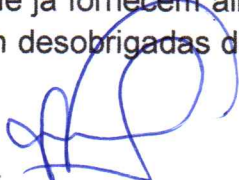
No caso de necessidade de consulta médica a filhos (as) de até 10 (dez) anos de idade ou inválido (a), a mãe será liberada e remunerada, desde que seja devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA 26ª – ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, através do sistema de refeição convênio (ticket refeição ou ticket alimentação), com valor diário não inferior a **R\$ 23,00 (vinte e tres reais)**, nas seguintes formas:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** **PARAGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que exigir dos seus funcionários que tire menos de 02 (duas horas) de almoço, ficam obrigadas a fornecerem o ticket refeição ou ticket alimentação ao mesmo.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As empresas que já fornecem alimentação aos seus funcionários no local de trabalho (na própria empresa) ficam desobrigadas do fornecimento do ticket refeição ou alimentação.



### CLÁUSULA 27ª – SALÁRIO FAMÍLIA

É devido por lei o pagamento do salário família nos termos que se refere a lei Nº 4.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963.

### CLÁUSULA 28ª – REMOÇÃO DO (A) ACIDENTADO (A) NO TRABALHO

A remoção do (a) comerciante (a) acidentado (a) no trabalho será de inteira responsabilidade do (a) empregador (a), o qual providenciará transporte para levá-lo (a) até o local do atendimento médico.

### CLÁUSULA 29ª – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

As empresas deverão conceder férias aos (as) seus (as) empregados (as) no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique esse fato ao (a) empregador (a) com antecedência de no mínimo 60 dias.

**Parágrafo primeiro** – Também deverá o (a) empregador (a), alternativamente, conceder as férias ao (a) empregado (a) coincidentemente, com o nascimento do filho, desde que comunique esse fato ao (a) empregador (a) com antecedência de no mínimo 60 dias.

**Parágrafo segundo** – Deverá o (a) empregador (a), alternativamente, conceder as férias da empregada, logo após o gozo da licença maternidade.

### CLÁUSULA 30ª – ABONO DE FALTAS

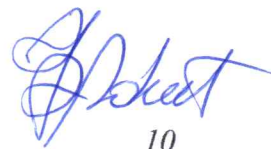
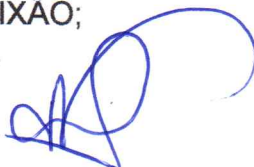
As empresas não poderão descontar dos salários dos (as) seus (as) empregados (as) quando não comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até **02 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até **03 (três)** dias consecutivos, em virtude de casamento;
- a) Até **05 (cinco)** dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho (a), (licença paternidade);
- b) Até **01 (um)** dia a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- c) Até **02 (dois)** dias, em caso de alistamento eleitoral;
- d) Até **01 (um)** dia, em caso de alistamento militar.

### CLÁUSULA 31ª – TRABALHO NOS FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

Fica vetado o trabalho dos comerciantes de Santo Amaro nos seguintes feriados:

- ❖ **1º de janeiro**, DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;
- ❖ **15 de janeiro**, PADROEIRO DA CIDADE DE SANTO AMARO;
- ❖ **02 de fevereiro**, NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO;
- ❖ **07 de abril** - SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO;
- ❖ **21 de abril** – TIRADENTES.



- ❖ 1º de Maio, DIA DO TRABALHADOR;
- ❖ 30 de Maio, DIA DE CORPUS CHRISTI;
- ❖ 02 de julho, INDEPENDÊNCIA DA BAHIA;
- ❖ 07 de setembro, DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
- ❖ 02 de novembro, DIA DE FINADOS;
- ❖ 15 de novembro, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- ❖ 25 de dezembro, DIA DO NASCIMENTO DO MENINO JESUS.

#### **CLÁUSULA 32ª – DESVIO DE FUNÇÃO**

É proibido o desvio de função do (a) empregado (a) comerciário (a).

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nas empresas do ramo de casa de material de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos, fica proibido o desvio de função dos (as) funcionários (as) para os serviços de cargas e descargas de materiais desde que não sejam contratados para tais serviços.

#### **CLÁUSULA 33ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas e descontos, inclusive recolhimento de FGTS.

#### **CLÁUSULA 34ª – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório a utilização de livro de pontos, cartão mecânico ou outro em lei, para o controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, para as empresas com número de empregados a partir de cinco empregados (as).

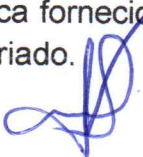
#### **CLÁUSULA 35ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – Lei 12.506 / 2011**

O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do (a) empregado (a), ficando vedada qualquer uma outra interpretação.

#### **CLÁUSULA 36ª – ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão água potável, filtrada e fresca para os (as) trabalhadores (as) por meio de filtros ou bebedouros com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições e em temperaturas apropriadas para o consumo, sendo proibido o uso de copos coletivos.

**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de instalação de bebedouros as empresas devem garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados confeccionado em material apropriado.




### **CLÁUSULA 37ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos/ femininos no local de trabalho, que deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo observar as normas de higiene.

### **CLÁUSULA 38ª – FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

As empresas concederão aos seus funcionários na data de seu aniversário, uma folga comemorativa, ficando ele dispensado do trabalho sem perda de salários e vantagens, como forma de incentivo e reconhecimento.

### **CLAUSULA 39ª – CONVÊNIOS**

Havendo convênio de Farmácias e ou Vale Gás celebrados pelo Sindicato Laboral, as empresas se obrigam a efetuar os descontos de valores correspondentes as compras efetuadas pelos seus empregados desde que autorizados por eles e no limite de até 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador.

### **CLÁUSULA 40ª – REVISÃO DA CCT**

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam a presente CCT em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro – Bahia, 26 de março de 2024.



**JOSÉ ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**

**CPF – 542.850.705-53**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de  
Santo Amaro – Bahia.



**ELDER SENA AMORIM**

**CPF – 006.850.965-05**

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Mata de São João, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia.